

Secretaria Municipal de Educação
Ato da Secretária

RESOLUÇÃO SME N.º 169 , DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

Regulamenta o Concurso de Remoção dos Profissionais integrantes dos Quadros de Pessoal de Apoio Técnico à Educação (Secretário Escolar), de Pessoal de Agente de Educação Infantil (Agente de Educação Infantil) e de Pessoal de Apoio à Educação (Agente Educador, Inspetor de Alunos e Merendeira), para o exercício no ano de 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 192 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, de 5 de abril de 1990 e suas alterações;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 7º, 9º e 10 da Lei n.º 5.623, de 1º de outubro de 2013, com as alterações introduzidas pela Lei 6323, de 17 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos n.º 43311, de 21 de junho de 2017 e nº 45120, de 27 de setembro de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de ultimar ações que, no processo de valorização dos profissionais da Educação possibilitem condições mais favoráveis de trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º O concurso de Remoção dos Profissionais de Educação a que se reporta esta Resolução destina-se aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Secretário Escolar, Agente de Educação Infantil, Agente Educador II, Inspetor de Alunos e Merendeira, para exercício das funções inerentes aos cargos nas Unidades Escolares, no ano de 2020, e ocorrerá no período **de 11 a 14 de novembro de 2019**, nas seguintes modalidades:

I – Remoção INTRACRE: no âmbito de cada Coordenadoria Regional de Educação - E/CRE;

II – Remoção INTERCRE: entre as Coordenadorias Regionais de Educação.

Art. 2º Poderão participar do Concurso de Remoção de que trata a presente Resolução os Profissionais admitidos, no cargo atual, até 31/12/2014.

Art. 3º As inscrições no Concurso de Remoção serão recebidas, somente, via internet ou intranet, por intermédio de requerimento específico.

Art. 4º O candidato será classificado conforme os critérios estabelecidos em Portarias a serem publicadas pela Coordenadoria Geral de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação – E/SUBG/CGRH.

Parágrafo único. As Portarias citadas no caput regulamentarão os procedimentos de que trata o artigo 1º desta Resolução.

Art. 5º Ao candidato será atribuído um total de pontos, observados os critérios estabelecidos pela E/SUBG/CGRH.

Parágrafo único. A remoção atenderá, rigorosamente, à classificação dos candidatos, em ordem decrescente de pontos.

Art. 6º Poderão inscrever-se no Concurso de Remoção somente os Profissionais em exercício na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Os Profissionais poderão participar de uma única modalidade prevista no Concurso de Remoção.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadora Geral da E/SUBG/CGRH, ouvidos os titulares da Coordenadoria de Administração de Recursos Humanos, da Coordenação de Planejamento e Monitoramento de Recursos Humanos, das Coordenadorias Regionais de Educação e de suas respectivas Gerências de Recursos Humanos.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogada a Resolução SME nº 99, de 5 de novembro de 2019.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2019

Talma Romero Suane